

OK

176612019

# SOLICITAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS OU OBRAS

## CONTRATOS



### PREFEITURA BELO HORIZONTE

SOLICITAÇÃO: 190207  
ÁREA SOLICITANTE: GCETT

Belo Horizonte, 05 Junho de 2019.

03  
R

#### DESCRIÇÃO:

Cálculo e fornecimento de 1 (um) índice de preços denominado "Série Especial do IPA - Ônibus", para compor a cesta de índices da fórmula paramétrica utilizada na recomposição anual da tarifa do serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus de Belo Horizonte, conforme definido nos contratos de concessão originados no Edital de Concorrência Pública nº 131/2008.

#### MOTIVO / JUSTIFICATIVA:

A fórmula paramétrica utilizada como referencial de variação de custos dos insumos aplicados na execução dos serviços de transporte público de passageiros por ônibus de BH, tem em sua composição, entre outros, o índice que mede a variação do preço dos veículos. Esse índice, definido no Edital de Concorrência Pública nº 131/2008, somente é calculado e fornecido pela FGV, daí a necessidade do contrato com aquela instituição.

#### ANEXOS:

Mínuta de contrato com indicação do valor proposta pela FGV

#### DADOS ECONÔMICOS:

Centro Custo:	4102	Rubrica:	19.4102..1
Valor Estimado:	R\$47.382,88	Valor no Exercício:	R\$47.382,88
Prazo Contratação:	0	Origem Recursos:	BHTRANS

DATA:

06/06/2019

*[Signature]*  
 Adilson Daros - BTO1196  
 Área Solicitante  
 Gerente de Controle, Estudos Tarifários e Tecnologia

*[Signature]*  
 Sérgio Luis Ribeiro  
 Superintendente

#### CONTROLE ORÇAMENTÁRIO / CONTÁBIL:

Funcional Programática:	204520002501	Fonte:	0307
Natureza da Despesa:	339035-01	Conta Orçamentária:	314.0016
Centro de Custo:	4102	Conta Contábil:	
Valor Bloqueado:	R\$47.382,88	Saldo Existente:	R\$192.617,12
Código da Subação:	0001	Data:	17/6/19

*[Signature]*  
 Chefe da Contadoria Geral

*[Signature]*  
 Gerente da GEORF

Deferido     Indeferido    Data: 13/6/19

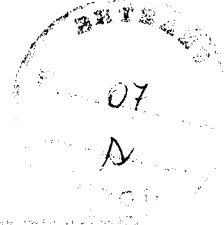
*[Signature]*  
 Diretor da Unidade Solicitante

Declaro em observância ao disposto no art. 16, Inc. II, § 4º da lei complementar nº 101/00, que existe previsão orçamentária e financeira para a execução desta despesa. Autorizo proceder a aquisição / contratação na forma da lei.

Data: \_\_\_\_\_  
 Ordenador de despesa FTU

*[Signature]*  
 Ordenador de despesa BHTRANS  
 Celso Freitas Bouzada - BTO1196  
 Presidente

RECEBIDO  
 EM 19/06/19  
 HORA: 13:40  
*[Signature]*  
 19315



OF.CCG/BHTRANS/Nº.651/2019

Belo Horizonte, 22 de Agosto de 2019.

Senhor Presidente,

Vimos informar as deliberações da Câmara de Coordenação Geral - CCG, em reunião realizada nesta data, relativas às seguintes solicitações:

- Nº. 1766/19 - Formalização de contrato com a Fundação Getúlio Vargas - FGV para cálculo e fornecimento de um índice de preços denominado "Série Especial do IPA - Ônibus", para compor a cesta de índices da fórmula paramétrica utilizada na recomposição anual da tarifa do serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus de Belo Horizonte, conforme definido nos contratos de concessão originados no Edital de Concorrência Pública nº 131/2008. Período de 24 meses. A fórmula paramétrica utilizada como referencial de variação de custos dos insumos aplicados na execução dos serviços de transporte público de passageiros por ônibus de BH tem em sua composição, entre outros, o índice que mede a variação do preço dos veículos. Esse índice, definido no Edital de Concorrência Pública nº 131/2008 somente é calculado e fornecido pela FGV, daí a necessidade do contrato com tal instituição. Pagamento em parcela única até 10 dias após assinatura do contrato - recurso próprio Bhtrans. Contrato anterior no valor de R\$45.505,54 teve vigência até 12/12/18. Foi solicitada a renovação, por 24 meses, com reajuste de 4,81%, conforme IPC-Brasil, que passaria o valor do contrato para R\$47.694,36. A CCG aprovou a renovação, porém com reajuste máximo de 3%. A empresa não aceitou e, portanto, não foi feita a renovação. Agora é solicitada a formalização de novo contrato com o valor de R\$47.382,88, aumento de 4,13% em relação ao anterior, após negociação com a FGV. Previsto na programação de recurso próprio da BHTrans conforme remanejamento da rubrica da GEPTI - Contratação de empresa para a realização de pesquisas de transporte e trânsito. Valor solicitado de R\$47.382,88.

**Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto a despesa deve estar em conformidade com a programação de recurso próprio da BHtrans, sem representar acréscimo à cota orçamentária.**

Ao Senhor  
**Célio de Freitas Bouzada**  
Presidente da BHTRANS  
Belo Horizonte/MG.

- Nº. 2073/19 - Formalização de contratos, por 12 meses, visando à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para elevadores e escadas rolantes das Estações de Integração São Gabriel, Barreiro, Vilarinho, Pampulha e Lagoinha, incluindo o fornecimento de peças e materiais. Total de 42 equipamentos, sendo 25 escadas rolantes e 17 elevadores. Valor solicitado se divide em: i) Contrato de manutenção de elevadores (empresa Elevadores Atlas Schindler Ltda) - R\$51.999,96 (R\$4.333,33/mês); ii) Contrato de manutenção de escadas rolantes (empresa Elevadores Milênio Ltda) - R\$594.689,52. Desse valor, R\$303.902,40 se refere a despesa fixa (R\$25.325,20/mês) e R\$290.787,12 se refere a aquisição de corrente de degrau e corrimão (despesa eventual). São características desse novo modelo de contratação: - acordo de nível de serviço que prevê prazos de atendimento e reduções no faturamento conforme performance de atendimento; - será pago um valor mensal e a empresa ficará responsável por realizar as manutenções preventivas e corretivas (inclusive substituição de peças) dentro deste valor, com exceção de manutenções corretivas causadas por vandalismo. Para o lote dos elevadores a empresa vencedora (Atlas) assumirá a substituição de luminárias, botões e câmeras mesmo que danificadas por vandalismo; corrente de degrau e corrimão das escadas rolantes com preço unitário em separado, uma vez que são itens de maior valor (aumentaria o valor mensal sem necessidade). Cabe ressaltar que o valor previsto para estes itens ocorrerá apenas se os equipamentos precisarem de reparo; prazo máximo de atendimento de 4h, com atendimento 24h para receber chamados e realizar atendimentos emergenciais; implantação de sistema web de abertura de chamados e controle de operacionalidade dos equipamentos. Em junho/19 foi aprovado o valor de R\$800.538,40 para a licitação, sendo R\$107.064,00 referente a manutenção de elevadores e R\$693.474,00 para manutenção das escadas rolantes. Contratos atuais com aditivos somam R\$526.961,07 e tem vigência até setembro e outubro/19. Previsto na reprogramação de recurso próprio da BHTrans. Valor solicitado de R\$ 646.689,48.

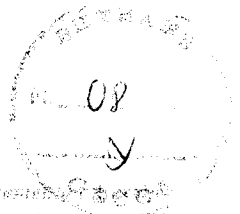
**Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto a despesa deve estar em conformidade com a programação de recurso próprio da BHtrans, sem representar acréscimo à cota orçamentária.**

- Nº. 2221/19 - Aditivo ao contrato firmado com a empresa VL Terceirização que tem como objeto a prestação de serviços de limpeza interna das Estações de Transferência do MOVE. O aditivo visa: i) retirada da Súmula 444 a partir de 01/01/2018 - retirado o pagamento de hora extra em dia de feriado no caso de escala de trabalho 12 x 36 h, a partir de 01/01/18; ii) repactuação dos valores do contrato devido a CCT 2019 e aumento no valor do vale transporte, de R\$4,05 para R\$4,50, a partir de 01/01/19; iii) reajuste de 4,9% referente ao valor dos equipamentos, a partir de



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão



01/05/2019. Dados da CCT 2019: Mudança de salário base: aumento de 4,5%; Programa de Assistência Familiar (PAF): R\$48,98 para R\$50,77; Vale Alimentação: R\$19,90 para R\$20,80. Contrato foi renovado para o período de 20 meses, 04/09/18 a 03/05/2020, sendo o valor atual de R\$3.730.220,16. Com o aditivo o valor mensal do contrato passa de R\$186.465,91 para R\$191.802,58. O montante solicitado se refere ao valor final a ser acrescido ao contrato considerando os aumentos devido a repactuação e reajuste, bem como as deduções de valores pagos a maior devido a retirada da súmula 444 a partir de 01/01/18. Previsto na reprogramação do orçamento para esse contrato o valor de R\$2.460.000,00. Execução em 2019 (consulta SUCC em 21/08): empenho - R\$1.666.310,40; liquidação e pagamento - R\$1.085.222,33. Valor solicitado de R\$ 38.253,32.

**Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem acréscimo de recursos à cota orçamentária.**

Atenciosamente,

Brúno Passeli  
Subsecretário de Planejamento e Orçamento  
Secretário Executivo da Câmara de Coordenação Geral



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

**REGISTRO**

Nº Contrato: 2558 / 1319  
Livro: 05 Folha: 62

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE 1 (UM) ÍNDICE DE PREÇO DENOMINADO "SÉRIE ESPECIAL DO IPA", DA FGV / IBRE**

**Processo Administrativo nº 01-096.312/19-84**

**Instrumento Jurídico nº 01-2013-9709-0238-0000**

**CONTRATANTE: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**  
Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902  
CNPJ: 41.657.081/0001-84  
Representante legal: Celio Freitas Bouzada – Presidente  
CPF: 420.380.816-20

**CONTRATADA: FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, por intermédio de seu Instituto Brasileiro de Economia – IBRE**

Endereço: Praia de Botafogo, nº 190, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.250-900  
CNPJ: 33.641.663/0001-44  
Representantes legais:  
Luiz Guilherme Schymura de Oliveira – Diretor do IBRE – CPF 810.878.107-87  
Mario Rocha Souza – Diretor de Operações – CPF 149.493.427-20

As partes acima qualificadas celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 13.303/16 e suas modificações posteriores, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO**

1.1. O presente Contrato está vinculado à inexigibilidade de licitação nº 138/19, praticada com fundamento no art. 30, Inciso I, da Lei Federal nº 13.303/16, e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão e fiscalização deste Contrato, por parte da Contratante, serão exercidas pela Diretoria de Transporte Público – DTP e pela Gerência de Controle, Estudos Tarifários e Tecnologia – GCETT, respectivamente, observado o disposto no subitem seguinte.

1.2.1. O Gestor e o Fiscal deste contrato, por parte da Contratante, serão designados nominalmente mediante publicação de portaria no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de 1 (um) índice de preço denominado "Série Especial do IPA", da FGV / IBRE.

2.1.1. O fornecimento da "Série Especial do IPA" será realizado mensalmente, via meio eletrônico, até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna).

**CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução deste contrato será de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

5.1. O valor total deste contrato é de R\$ 47.382,88 (quarenta e sete mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



*Handwritten signature*



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

5.2. No valor estabelecido no subitem anterior estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação do serviço contratado.

5.3. O contrato será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

5.3.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 3140016, Centro de Custo 4102, Funcional Programática n.º 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 339035, Item 01, Fonte 0307, Subação 01, Unidade Orçamentária 2709 e Unidade Administrativa 1100.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:

7.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Contrato.

7.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

7.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço, caso seja cabível, mediante envio de prévia notificação, sem ônus para a Contratante.

7.4. Calcular e fornecer, o índice denominado “Série Especial do IPA”, da FGV / IBRE, a partir de setembro de 2019 até o término de vigência deste Instrumento, mantendo a metodologia de pesquisa de preços utilizada no cálculo do IPA.

7.5. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

7.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato.

7.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.8. Submeter-se às normas e determinações previstas neste Contrato.

7.9. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.10. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da Contratante:

8.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

8.2. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.

8.3. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

8.5. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/16, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Contratante e/ou mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES**

9.1. Em nenhuma hipótese poderá a Contratada ser responsabilizada por quaisquer danos, incluídos, mas não limitados, aos lucros cessantes, interrupção de negócios, perdas de informações ou outros prejuízos pecuniários decorrentes do uso ou da impossibilidade do uso da série especial objeto do fornecimento ajustado neste instrumento.

9.2. O uso da série especial fornecida é de exclusiva responsabilidade da Contratante. A Contratada não se responsabilizará pelo uso indevido ou inadequado da série fornecida.

9.3. Fica vedada à Contratante a reprodução total ou parcial dos dados decorrentes do presente Contrato por qualquer meio ou processo, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação, publicação, distribuição e/ou transmissão, bem como a edição, sob qualquer forma, inclusive para fins comerciais, sob pena de violação do presente Contrato e respectivas indenizações cabíveis.

9.4. A Contratante não poderá alimentar sistemas corporativos de gestão empresarial, bancos de dados corporativos e redes internas de informação com os dados de produção estatística da Contratada, cuja fonte seja a série discriminada na Cláusula Segunda.

9.5. A série especial a ser calculada e fornecida à Contratante poderá também ser usada pelo Município de Belo Horizonte em contratos específicos, em especial no contrato de Concessão do Transporte Coletivo.

9.6. Os direitos autorais sobre os dados de produção estatística da Contratada fornecidos à Contratante nos termos e condições deste Contrato são da Contratada. A Contratante não poderá utilizar os dados de nenhuma maneira incompatível com as disposições da Lei 9.610 de 19.02.1998.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

10.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Controle, Estudos Tarifários e Tecnologia – GCETT.

10.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

10.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deve ser o mesmo da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

10.5. O pagamento do valor a que se refere a Cláusula Quinta do presente Contrato será efetuado integralmente no prazo de 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Orçamento e Finanças – GEORF da Contratante, devidamente atestada.



10.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

10.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Contratante:

11.1. Advertência.

11.2. Multas, nas seguintes condições:

11.2.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

11.2.2. Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos abaixo:

- a) deixar de manter as condições de contratação durante o prazo de vigência do contrato
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido em comum acordo pelas partes, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Contratante;
- e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- f) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Contratante;
- g) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

11.2.3. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

11.2.4. Multa indenizatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

11.2.5. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 11.2, cumulando-se os respectivos valores;

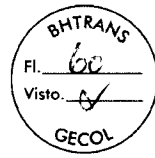
11.2.6. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exige a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante, em decorrência da execução deste Contrato;

11.2.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas;

11.2.7.1. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:







**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

- a) O valor será descontado dos valores devidos à Contratada;
- b) O valor será cobrado judicialmente.

11.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

11.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

11.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16.

11.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

11.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16.

12.2. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO**

13.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência ou pela completa execução do seu objeto.

13.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir:

- a) descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- c) subcontratação do objeto contratual quando vetada pela Contratante;
- d) subcontratação do objeto contratual a quem não atenda às condições de habilitação e/ou sem prévia autorização da Contratante;
- e) fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da Contratante;
- f) desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) razões de interesse da Contratante, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- i) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

j) descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

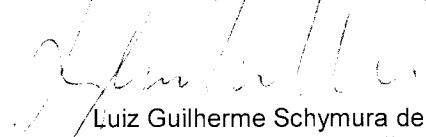
13.3. Na eventualidade de atraso, superior a 90 (noventa) dias, ou recusa de pagamento, a FGV IBRE poderá declarar unilateralmente rescindido de pleno direito este Contrato, ficando a FGV IBRE autorizada a proceder à cobrança, judicial ou por qualquer outro meio, dos valores devidos até a data da rescisão, com a correção prevista no item 10.7, acrescida de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios


#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 02 de Novembro de 2019.

  
Luiz Guilherme Schymura de Oliveira  
Diretor do IBRE  
Fundação Getulio Vargas

  
Mario Rocha Souza  
Diretor de Operações  
Fundação Getulio Vargas

  
Celio Freitas Bouzada  
Presidente  
BHTRANS S/A

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: **Marcus Vinícius Pedrozo**


Superintendente de Clientes Institucionais


Instituto Brasileiro de Economia FGV

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

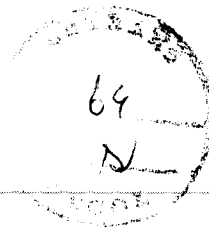
  
Joema Rangel D. de Menezes - OAB/1963  
Assessoria Jurídica - OAB/MG 06.700  
AJU / BHTRANS

  
Juliano Cesar da Silva - BT0041  
Superintendente de Administração e Finanças  
AJU / BHTRANS



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

**DOM**  
Diário Oficial do Município



Wednesday, November 6, 2019 Ano:XXV - Edição N.: 5892

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

### EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato nº 2558/19.

Processo Administrativo nº 01-096.312/19-84.

Instrumento Jurídico nº 01.2019.2709.0038.0000.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Fundação Getulio Vargas – FGV.

Objeto: Fornecimento de 1 (um) índice de preço denominado “Série Especial do IPA”, DA FGV / IBRE.

Data da assinatura: 01/11/2019.

Vigência: 01/11/2019 a 31/10/2021.

Valor: R\$ 47.382,88.

Extrato do Convênio nº 638/19.

Processo Administrativo nº 01-117.310/19-98.

Instrumento Jurídico nº 01.2019.2709.0037.0000.

Convenientes: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Município de Ibirité.

Objeto: Regularizar a operação dos veículos do Serviço Público de Transporte por Táxi nos municípios de Belo Horizonte e Ibirité.

Data da assinatura: 01/11/2019.

Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2021.

Valor: sem ônus.